



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 28 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- Termo de notificação de rescisão unilateral de contrato que faz o município de Tremedal – Ba e Manoel Messias Oliveira Santos & CIA LTDA.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

#### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BA E MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA.**

**O Município de TREMEDAL – BA (notificante)**, com sede à Praça Pedro Lopes, nº 10, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 579.014.655-49, residente e domiciliado na Pç. Da Matriz, nº 178, Centro, Município de Tremedal/BA.

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato e Termos Aditivos em referência, fundamentado na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa

**MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA (notificada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 10.476.918/0001-65, estabelecida à Rua Welington Paiva, nº 14, Bairro Quintas do Sol, Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 001-6/2016**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços nº 001-6/2016, que possui como objeto *“contratação de empresa especializada em serviços de engenharia pra a execução de pavimentação em paralelepípedo, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas “02” e Hermínio Xavier na sede do Município, conforme Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016”*.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 10.1, 10.2 e 10.4 da cláusula 10º do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2016, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços nº 001-6/2016 com a Notificante.

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2124 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

O prazo firmado para execução dos serviços foi de **04 (quatro) meses**, fixo e prorrogável por igual período, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cláusula Quarta.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras que são de interesse público notório.

Inclusive o Ministério Público da Comarca de Tremedal também foi procurado pela população, contatando o prefeito para as devidas informações da procedência das reclamações recebidas em seu gabinete por populares.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A cláusula 10ª do Contrato de Obras e Serviços nº 001-6/2016, prevê a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Observam-se os itens da cláusula 10º do referido contrato:

*10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações;*

*10.2 – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93;*

*10.4 – O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência;*

*Parágrafo Único – No caso de rescisão deste contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante;*

E demais cláusulas contratuais.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*[...]*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*[...]*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 27 de agosto de 2019, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Noticiamos ainda, a ausência de apresentação de documentação conforme contratado.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a Esteio Pavimentação e Construção Ltda.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa Esteio Pavimentação e Construção Ltda, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Tremedal-Ba, 27 de agosto de 2019

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito